

21ª Zona Eleitoral	30
22ª Zona Eleitoral	30
24ª Zona Eleitoral	33
27ª Zona Eleitoral	34
34ª Zona Eleitoral	35
35ª Zona Eleitoral	47
36ª Zona Eleitoral	49
37ª Zona Eleitoral	49
39ª Zona Eleitoral	61
40ª Zona Eleitoral	62
41ª Zona Eleitoral	64
43ª Zona Eleitoral	69
44ª Zona Eleitoral	74
46ª Zona Eleitoral	78
48ª Zona Eleitoral	79
51ª Zona Eleitoral	80
54ª Zona Eleitoral	82
57ª Zona Eleitoral	83
59ª Zona Eleitoral	83
Índice de Advogados	85
Índice de Partes	86
Índice de Processos	89

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 16/2022

ALTERA A RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 147/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no exercício das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso III e incluir os incisos X e XI do artigo 2º da Resolução TRE-ES 147/2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. São atribuições da Ouvidoria:

III - assegurar a todos que procurem a Ouvidoria Eleitoral o retorno das providências adotadas e dos resultados alcançados a partir da sua intervenção, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, ressalvada a hipótese prevista no art. 11, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011;

(...)

X - contribuir para o planejamento e para a formulação de políticas relacionadas ao desenvolvimento das atividades constantes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

XI - encaminhar ao Encarregado de Dados do Tribunal, as requisições dos titulares dos dados pessoais, acompanhando o tratamento até sua efetiva conclusão."

Art. 2º. Alterar o art. 3º da Resolução TRE-ES 147/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As unidades componentes da estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do respectivo envio eletrônico, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período."

Art. 3º. Incluir o § 3º no art. 4º da Resolução TRE-ES 147/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Não serão processadas pela Ouvidoria:

§3º. O usuário poderá requerer a preservação de sua identidade, observada a possibilidade de revelação em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, nos termos previstos no art. 4º-B, *caput* e parágrafo único, da Lei. 13.608/2018."

Art. 4º. Alterar o *caput*, excluir o parágrafo único e incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º da Resolução TRE-ES 147/2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A função de Juiz Ouvidor do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo será atribuída a um dos Juízes de Direito ou ao Juiz Federal, membro efetivo do Tribunal, ou a algum dos Juízes Substitutos das respectivas classes, escolhido pelo Tribunal Pleno, juntamente com o seu substituto, para período mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Fica vedada a acumulação com cargos diretivos e de juízes auxiliares.

§ 2º. É vedado o exercício da função de Ouvidor por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo que nova eleição do mesmo magistrado só poderá ocorrer após o transcurso do interstício do período correspondente a um mandato.

§ 3º. Excepcionalmente, poderá o Ouvidor ser indicado pelo Presidente do Tribunal, respeitadas as disposições já existentes nos respectivos atos normativos."

Art. 5º. Alterar o *caput* e excluir os parágrafos 1º e 2º do art. 8º da Resolução TRE-ES 147/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A Ouvidoria Regional Eleitoral terá acesso a todas as unidades administrativas da Secretaria do Tribunal e aos cartórios eleitorais, tendo os Magistrados e servidores o dever de apoiá-la, prestando-lhe informações pertinentes e dando-lhes o assessoramento técnico necessário."

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022.

Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente

Des. Namy Carlos de Souza Filho, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dra. Heloisa Cariello

Dr. Ubiratan Almeida Azevedo

Dr. Renan Sales Vanderlei

Dr. Rogério Moreira Alves

Dr. Lauro Coimbra Martins

Dr. Júlio César de Castilhos Oliveira Costa, Procurador Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600090-98.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0600090-98.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 1 - Dr. RENAN SALES VANDERLEI

REQUERENTE : CIDADANIA (CIDADANIA) - ESTADUAL

ADVOGADO : JOSEDY SIMOES NUNES (0005277/ES)

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)

ADVOGADO : NICOLLE BINO JUFFO RODRIGUES (0029739/ES)

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)